



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.143/2021.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Manutenção e Recuperação de Estradas Rurais do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com a possibilidade de celebração de termo de parceria com a iniciativa privada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Programa Municipal de Manutenção e Recuperação de Estradas Rurais do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com a possibilidade de celebração de termo de parceria com a iniciativa privada.

Art. 2.º Para a consecução do Programa Municipal que trata o art. 1.º, da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar termo de parceria com a iniciativa privada, para fins de utilização de motoniveladoras, pás carregadeira, escavadeiras hidráulica, retros escavadeira, tratores, caminhões, veículos e demais máquinas rodoviárias de propriedade de pessoas jurídicas e/ou físicas, com operadores de máquinas e motoristas.

§ 1.º A título de contrapartida do termo de parceria o Poder Executivo arcará com combustível do maquinário, caminhões e demais veículos automotores de propriedade da iniciativa privada parceira, e com a alimentação e transporte dos seus respectivos operadores de máquinas e motoristas.

§ 2.º Todos os interessados da iniciativa privada em celebrar termo de parceria com o Poder Executivo para participar do Programa deverão previamente cadastrar-se na Secretaria Municipal de Infraestrutura e fazer o credenciamento do maquinário, caminhões e/ou veículos de sua propriedade que podem ser utilizados na execução do termo de parceria.

§ 3.º Cada termo de parceria firmado deverá ser autuado e registrado em autos próprio.

§ 4.º Para a realização dos serviços de manutenção e recuperação de estradas rurais poderá a iniciativa privada fazer a doação de combustível e peças diversas para o maquinário, caminhões e demais veículos automotores de propriedade do Município.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º É vedado aos servidores públicos municipais operar máquinas e conduzir caminhões e veículos de propriedade da iniciativa privada.

Art. 4.º Os serviços de manutenção e recuperação de estradas rurais serão coordenados e supervisionados diretamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que organizará o cronograma de execução e convocará os parceiros da iniciativa privada para executar os referidos serviços.

Art. 5.º O termo de parceria deverá contemplar todas as condições da parceria, em especial os direitos e obrigações dos parceiros, inclusive, o cadastro do maquinário, caminhões e demais veículos de propriedade da iniciativa privada, para fins de controle de abastecimento.

§ 1.º No termo de parceria deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I – qualificações dos parceiros;

II – objeto da parceria;

III – local da realização dos serviços, com o nome da linha ou comunidade atendida e quantidade de famílias;

IV – tipo de serviço a ser executado;

V – relação do maquinário e veículos de propriedade do parceiro da iniciativa privada a ser utilizados;

VI – vigência do termo de parceria; e,

VI – foro para dirimir os eventuais litígios.

§ 2.º Deverá conter também no termo de parceria as seguintes obrigações das partes:

I – do Poder Executivo Municipal parceiro:

a) planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar os serviços a ser realizados com o maquinário e demais veículos de propriedade da iniciativa privada;

b) designar por portaria do executivo servidor público para planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar os serviços a ser realizados, exceto quando tais funções for desempenhada diretamente pelo Secretário Municipal de Infraestrutura;



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

c) acompanhar com rigor o cumprimento dos serviços, objeto do termo de parceria;

d) abastecer o maquinário e veículos de propriedade do parceiro da iniciativa privada a ser utilizados, sempre que necessário;

e) preencher planilhas, das horas trabalhadas por maquinário ou veículo, de forma individualizada, com o quantitativo de combustível sempre que houver abastecimento;

f) fiscalizar e supervisionar o trabalho dos operadores de máquinas e motoristas dos parceiros da iniciativa privada;

g) fazer o registro fotográfico anterior e posterior à execução dos serviços; e,

h) outras obrigações, constantes da Minuta/Formulário do Termo de Parceria.

II – da Iniciativa Privada parceira:

a) executar os serviços pactuados de acordo com o planejamento, coordenação, acompanhamento e supervisão do Secretário Municipal de Infraestrutura, ou por servidor municipal designado;

b) disponibilizar as máquinas, caminhões e veículos, com operadores e motoristas, arcando com todo o custo da utilização, inclusive, encargos sociais, trabalhistas e outros previstos na legislação vigente, exceto com combustível e alimentação e transporte dos seus operadores de máquinas e motoristas;

c) arcar com os prejuízos causados a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia de seus operadores de máquinas e motoristas; e,

d) outras obrigações, constantes da Minuta/Formulário do Termo de Parceria.

§ 3.º A iniciativa privada parceira não poderá por si, seus operadores de máquinas e motoristas receber em qualquer hipótese pagamento em dinheiro do Poder Executivo por conta da execução do termo de parceria.

§ 4.º As despesas com os operadores de máquinas e motoristas correrão exclusivamente à conta da iniciativa privada parceira, assim como encargos sociais, seguros e demais encargos trabalhistas, exceto alimentação e transporte do local da execução dos serviços até as respectivas residências.

Art. 6.º O abastecimento de combustível das máquinas, caminhões e/ou veículos de propriedade da iniciativa privada parceira será realizado diretamente no local da execução dos serviços, pelo Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7.º Os veículos de propriedade da iniciativa privada utilizados na execução do termo de parceria deverão, quando a serviço da parceria, afixar letreiros adesivos onde deverá constar o nome do Programa, com fundo na cor amarela e letras maiúsculas na cor preta e dimensões mínimas das letras de 7,00 cm (sete centímetros) de altura e de 4,00 cm (quatro centímetros) de largura, e o número da presente Lei.

Parágrafo Único. Os adesivos deverão ser colocados no local mais visível possível das laterais dos maquinários rodoviários, caminhões e demais veículos, de modo que a população possa facilmente identificá-los.

Art. 8.º Concluído o objeto do termo de parceria o Secretário Municipal de Infraestrutura prestará contas ao Chefe do Poder Executivo, mediante relatório circunstanciado, em que conste todas as circunstâncias para a execução do referido termo, em especial, a relação de todo o maquinário, caminhões e demais veículos automotores de propriedade da iniciativa privada, com a informação do consumo de combustível, de forma individualizada, para fins de homologação do procedimento, que deverá ser baixado e arquivado em local próprio.

Art. 9.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já constantes no Orçamento Municipal vigente, devidamente consignadas para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 26 de maio de 2021.


OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal